

## **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO GRATUITA – PESSOA FÍSICA**

Por este instrumento particular de constituição de servidão gratuita, que entre si fazem, como outorgante, \_\_\_\_\_, profissão: \_\_\_\_\_, estado civil: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_-\_\_\_\_, CI: \_\_\_\_\_, e seu cônjuge: \_\_\_\_\_, profissão: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_-\_\_\_\_, CI: \_\_\_\_\_, residentes e domiciliados \_\_\_\_\_, e como outorgada, **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.**, concessionária de serviço público federal de energia elétrica, com sede na Av. Barbacena, 1.200, 17º andar, Ala A1, Belo Horizonte, Minas Gerais, CNPJ nº 06.981.180/0001-16, doravante chamada **CEMIG**, neste ato devidamente representada por seus bastantes procuradores, todos com poderes especiais para, agindo em conjunto ou separadamente, conforme procuração vigente e anexa a esse instrumento, lavrada no Serviço Notarial do 3º Ofício de Belo Horizonte - MG, fica justo e contratado:

**Cláusula Primeira:** O(s) Outorgante(s) declara(m) que são senhores e legítimos proprietários e ou possuidor(es), sem ônus algum, do imóvel rural denominado \_\_\_\_\_, situado no município de \_\_\_\_\_, registrado sob o nº \_\_\_\_\_, livro \_\_\_\_\_ na Serventia de Registro de Imóveis da Comarca de \_\_\_\_\_ (caso haja).

**Cláusula Segunda:** Que, foi solicitado pela Outorgada para que lhe permitisse utilizar parte do referido imóvel, constituída em servidão, para efeito de construção e manutenção da rede de distribuição de energia elétrica do Sistema CEMIG, de \_\_\_\_\_ kV, ou outras interligações do mesmo Sistema, com o que eles Outorgantes concordam e ora contratam.

**Cláusula Terceira:** Que a servidão ora constituída será exercida sobre o imóvel em uma faixa de terreno com início na coordenada UTM (\_\_\_\_\_) e término na coordenada UTM (\_\_\_\_\_), conforme traçado do desenho na planta CEMIG nº NS \_\_\_\_\_, com \_\_\_\_\_ metros de comprimento por (\_\_\_\_\_) metros de largura, perfazendo uma área de \_\_\_\_\_ (descrever área por extenso) metros quadrados .

**Cláusula Quarta:** Que, assim, ele(s) Outorgante(s), pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, estabelecem e constituem, dentro da área acima determinada e descrita, em favor da CEMIG, uma servidão administrativa de forma definitiva, para construir e passar a REDE de Distribuição de Energia Elétrica mencionada, e ainda, mantê-la e transitar pela faixa de segurança e estradas existentes no imóvel e, eventualmente, pelo restante do imóvel, caso a topografia do imóvel seja irregular e não haja outra forma de acesso à área de servidão, praticando os serviços e obras necessárias à conservação, manutenção e uso da servidão ora constituída, nos termos do Decreto 35.851/54.

**Cláusula Quinta:** Que a presente servidão é concedida de forma gratuita.

**Cláusula Sexta:** Que, a servidão ora constituída permanecerá na propriedade, passando ativa e passivamente para os sucessores dos contratantes nos prédios serviente e dominante, devendo o(s) Outorgante(s) a utilizarem a área acima de modo adequado, de forma a não intervir de modo algum a servidão ora constituída, devendo, ainda, abster-se de efetuar plantio de vegetação de elevado porte e outras incompatíveis com a servidão, bem como de quaisquer construções na faixa serviente.

**Cláusula Sétima:** O(s) outorgante(s) e seus sucessores autorizam, desde já, o acesso permanente à área acima descrita das equipes de manutenção da **CEMIG** ou de terceiros por ela credenciados, para construção, supressão de vegetação e limpeza da faixa de segurança.

**Cláusula Oitava:** A **CEMIG**, por sua vez, se responsabiliza pela obtenção, junto aos órgãos ambientais, das autorizações necessárias à supressão de vegetação, limpeza e manutenção da faixa de segurança, bem como pelo ressarcimento de eventuais danos causados à propriedade do(s) Outorgante(s), diretamente por seus funcionários ou por terceiros por ela credenciados.

**Cláusula Nona:** O(s) outorgante(s) e seus sucessores declaram-se cientes de que o material lenhoso que possa se gerado na propriedade, com volume estimado de \_\_\_\_\_m<sup>3</sup>, proveniente das intervenções a serem realizadas na vegetação dentro da área de segurança definida na Cláusula Terceira para a implantação do empreendimento, somente poderá ser utilizado nos limites da sua propriedade, não podendo ser transportado ou comercializado, exceto produto ou subproduto in natura oriundo de floresta plantada devidamente regularizada ambientalmente.

**Cláusula Décima:** O(s) outorgante(s) e seus sucessores declaram-se cientes de que existindo proposta de Reserva Legal dentro da faixa de segurança definida na Cláusula Terceira, fica(m) responsável(is) pela retificação da área proposta no Cadastro Ambiental Rural - CAR pelo Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural - SICAR, desafetando-a dos limites da faixa de segurança do empreendimento, bem como da inclusão da área da faixa de segurança como servidão administrativa antes da aprovação do CAR da propriedade pelo órgão ambiental.

Estando assim, Outorgante(s) e Outorgada, justos e contratados, assinam este instrumento, sem qualquer emenda, rasura ou entrelinhas, em duas vias de igual teor, depois de lido e verificado estar de acordo com o que combinaram e estipularam.

**Belo Horizonte (MG), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.**

\_\_\_\_\_  
(assinatura do proprietário)

\_\_\_\_\_  
(assinatura do cônjuge)

\_\_\_\_\_  
**Cemig D**

Responsável pelo projeto: \_\_\_\_\_. Matrícula: \_\_\_\_\_

Supervisor regional responsável pelo projeto: \_\_\_\_\_. Matrícula: \_\_\_\_\_

Obs: este documento não pode ser rasurado e obrigatoriamente, deverá ser impressa ao menos duas vias, que após assinada, uma deverá ser entregue ao outorgante e a outra via encaminhada a SC/IM para arquivamento.